



Câmara Municipal de Quipapá

Casa Santino Cavalcanti

L E I Nº 874/95

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para fazer face as despesas das seguintes dotações orçamentárias que se tornarão insuficientes no decorrer do presente exercício financeiro:

03080302.09

- 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 60.000,00
- 3.1.3.1 - Remunerações Serv. Pessoais . R\$ 30.000,00
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .. R\$ 30.000,00

08431962.18

- 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 60.000,00
- 3.1.3.1 - Remunerações Serv. Pessoais . R\$ 40.000,00
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .. R\$ 40.000,00

10583232.33

- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos .. R\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08421881.15

- 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00

10583231.31

- 4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões Santino Cavalcanti da Câmara Mun. de Quipapá, em 08 de junho de 1995.

José Gomes Batista
José Gomes Batista
Presidente

José L. Moraes de Almeida
José L. Moraes de Almeida
1º Secretário

João José da Silva
João José da Silva
2º Secretário





Câmara Municipal de Quipapá

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/95, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a abertura de um Crédito Adicional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 04/95, oriundo do Executivo Municipal, referente a um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para suprir dotações orçamentárias que ficaram insuficientes no presente Exercício, esta Comissão, constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das exigências, não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei, estando portanto em condições de ser aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Face ao exposto, esta Comissão, através de seus Membros emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 05 de junho de 1995.

PRESIDENTE: _____

RELATOR : _____

MEMBRO : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de Justiça e Redação

PAR. O DEVIDO PARECER

Em 05/06/95

- PRESIDENTE

Câmara Municipal de Quipapá

MATERIA:	
1º DISC. EM	05/06/95
2º DISC. EM	07/06/95
APROV.	8 x 2
REPROV.	6 x 0
APROV.	6 x 0
REPROV.	x

PRESIDENTE DA COMISSÃO





Câmara Municipal de Quipapá

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/95, procedente do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a abertura de um Crédito Adicional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

P A R E C E R

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 04/95, oriundo do Executivo Municipal, referente a um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para suprir dotações orçamentárias que ficaram insuficientes no presente Exercício, esta Comissão, constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das exigências, não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei, estando portanto em condições de ser aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Face ao exposto, esta Comissão, através de seus Membros emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 05 de junho de 1995.

PRESIDENTE: _____

RELATOR : _____

MEMBERO : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento

PARA O DEVIDO PARECER

Em 05/ Junho 95

- PRESIDENTE

Câmara Municipal de Quipapá - PE
MATERIA: _____
1º DISC. EM 05/06/95 APROV. 8 x 0
2º DISC. EM 06/06/95 REPROV. 6 x 0
PRESIDENTE DA COMISSÃO

